

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2025, que institui o mês de outubro como o "Mês Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, Violência nas Redes Sociais e Adultização Infantil".

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de outubro como o "Mês Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, Violência nas Redes Sociais e Adultização Infantil".

Art. 2º O dia 10 de outubro será o ponto alto das ações de campanha e conscientização do Mês Municipal de que trata o Art. 1º, com a intensificação das atividades e a mobilização da sociedade para a temática.

Art. 3º O "Mês Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, Violência nas Redes Sociais e Adultização Infantil" terá como objetivos principais:

I - Conscientizar a população sobre os riscos e impactos negativos da sexualização precoce, da violência nas redes sociais e da adultização infantil;

II - Promover a proteção integral de crianças e adolescentes contra a sexualização precoce, o cyberbullying, o assédio, a exploração e a exposição a conteúdos inadequados no ambiente digital;

III - Estimular o uso seguro, ético e responsável das tecnologias digitais por crianças e adolescentes, bem como por seus pais, responsáveis e educadores;

IV - Valorizar a infância e a adolescência como fases de desenvolvimento essenciais, garantindo o direito ao brincar, à ludicidade, à privacidade e à proteção contra a exposição indevida a temas e comportamentos adultos;

V - Fomentar o diálogo e a participação da comunidade, das famílias, das escolas e das instituições na construção de um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento infantil e juvenil;

VI - Divulgar os canais de denúncia e as redes de apoio disponíveis para vítimas de sexualização precoce, violência e exploração infantil e juvenil.



Art. 4º Durante o "Mês Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, Violência nas Redes Sociais e Adultização Infantil", o Poder Executivo Municipal, em colaboração com a Câmara Municipal e a sociedade civil organizada, poderá promover as seguintes atividades:

I - Realização de palestras, seminários, workshops e debates em escolas, centros comunitários e outros espaços públicos, com foco nas temáticas da sexualização precoce, violência nas redes sociais e adultização infantil;

II - Produção e distribuição de materiais informativos (cartilhas, folders, vídeos) sobre os temas da sexualização precoce, segurança digital e combate à violência online;

III - Campanhas de mídia e redes sociais para ampla divulgação dos objetivos e ações do Mês de Conscientização, utilizando a hashtag oficial da campanha;

IV - Capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificar e intervir em casos de sexualização precoce, adultização e violência infantil e juvenil;

V - Incentivo à criação de projetos e iniciativas nas escolas que abordem a temática da proteção da infância e do uso consciente da internet, com ênfase na prevenção da sexualização precoce;

VI - Estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, empresas de tecnologia e outras entidades para o desenvolvimento de ações conjuntas de proteção e conscientização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem a criação de novas despesas ou a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de agosto de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Santo André, o mês de outubro como o "Mês Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, Violência nas Redes Sociais e Adultização Infantil" e o dia 10 de outubro, o ponto alto das ações de campanha e conscientização.

A sociedade contemporânea enfrenta sérios desafios no que se refere à proteção da infância e da adolescência, especialmente diante da crescente exposição das novas gerações a conteúdos digitais impróprios, práticas de assédio virtual, cyberbullying e processos de adultização que comprometem o desenvolvimento físico, psicológico e emocional de crianças e jovens.

Diversos estudos e organismos nacionais e internacionais alertam para os riscos da sexualização precoce e da exposição inadequada em meios digitais, que podem gerar impactos permanentes na saúde mental, na autoestima e nas relações sociais. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Poder Público atue de forma preventiva e educativa, fomentando o diálogo e a conscientização junto às famílias, às escolas e à comunidade em geral.

Ao instituir um mês de mobilização, com destaque para o dia 10 de outubro como marco central das ações, o Município passa a contar com um importante instrumento de enfrentamento coletivo, capaz de reunir sociedade civil, instituições educacionais, órgãos de proteção, profissionais da saúde e da assistência social em torno de uma causa comum: a valorização da infância e da adolescência como fases essenciais do desenvolvimento humano.

Entre os principais objetivos da iniciativa, destacam-se: a conscientização da população sobre os riscos da sexualização precoce, a promoção da proteção integral contra a violência online, o incentivo ao uso ético e responsável da tecnologia e a divulgação de canais de denúncia e redes de apoio. Além disso, a medida fortalece a construção de políticas públicas que assegurem às crianças e adolescentes o direito ao brincar, à ludicidade, à privacidade e a um ambiente seguro e saudável.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um passo relevante na defesa dos direitos das novas gerações, reafirmando o compromisso do Município de Santo André com a proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com diretrizes de organismos internacionais que tratam da garantia de direitos fundamentais.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, de inquestionável relevância social e educativa.

